

PROTOCOLO GERAL
64583.002689/2024-61



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
Nº 05/2024

VOLUME I

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO ARCO CIRÚRGICO DA MARCA PHILIPS.
INTERESSADO:	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
ANEXOS:	Documentos conforme termo de autuação.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 ENVIADO P/ AGU	14	03	2024	17			
2				18			
3				19			
4				20			
5				21			
6				22			
7				23			
8				24			
9				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
Processo Administrativo nº 64583.002689/2024-61

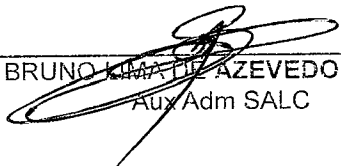
TERMO DE AUTUAÇÃO

CONFERIDO

Processo autuado sob NUP: 64583.002689/2024-61, que trata de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços de manutenção corretiva com substituição de peças do Arco Cirúrgico da marca PHILIPS MEDICAL, modelo BV Pulseira, rel. 2.3 – RX1212, constituído inicialmente por 01 volume, devidamente numerado e rubricado:

- a) Termo de Autuação fls (01);
- b) Lista de Verificação fls (02-04);
- c) Nomeação do Ordenador de Despesas fls (05-09);
- d) Designação de Equipe de Planejamento fls (10-11);
- e) Documento de Formalização da Demanda fls (12-16);
- f) Estudo Técnico Preliminar fls (17-20);
- g) Projeto Básico fls (21-27);
- h) Justificativa da Contratação fls (28-29);
- i) Mapa de Risco fls (30-31);
- j) Orçamento da Empresa fls (32-35);
- k) Declaração de Exclusividade da Empresa fls (36-37);
- l) Certidões de Habilitação fls (38-43);
- m) Relatório de Pesquisa de Preços fls (44-51);
- n) Declaração de Atividade de Custeio fls (52-53);
- o) Requisição nº 01 /2024 Bloco Cirúrgico fls (54);
- p) Declaração de Dotação Orçamentária fls (55);
- q) Declaração de Responsabilidade Fiscal fls (56);
- r) Autorização da Autoridade Competente fls (57);
- s) Ofício nº 12 /2024 - OD/SALC/HMAR fls (58-59);

Recife/PE 14 de MARÇO de 2024


BRUNO LIMA FILIPE AZEVEDO – 3º Sgt
Aux Adm SALC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

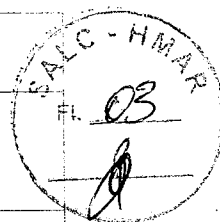
TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
------------------------------	---------------------------------

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais a contratação? ³	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	Sim	
Há Análise de Riscos? ⁹	Sim	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Não se aplica	

Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	
Há termo de referência? ¹³	Não se aplica	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	Não se aplica	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	Sim	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	Não se aplica	



LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²²	Sim	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²³	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta	Sim	

documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?²⁴

Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?²⁵

Não se aplica

Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?²⁶

Não se aplica

Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?²⁷

Não se aplica

Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?²⁸

Não se aplica

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Atende plenamente a exigência?

Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)

Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?²⁹

Sim

Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?³⁰

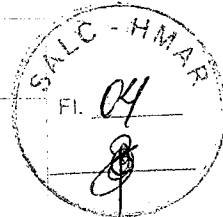
Não se aplica

Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?³¹

Não se aplica

Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?³²

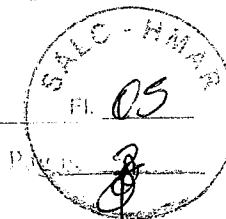
Não se aplica





MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Quartel em Recife-PE, 26 de janeiro de 2024
(sexta-feira)



BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2024

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. Nomeação - Transcrição

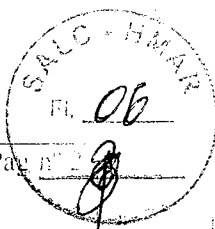
PORTARIA - C Ex nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.512, de 3 de setembro de 2015, e considerado o disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR:

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho de Diretora do Hospital Militar de Área de Recife, a seguinte oficial:

- Ten Cel Med (0114763048) **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**



(Continuação do BI Nr 1, de 26/01/2024, do(a) HMAR)

Pag nº 2

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

b. Passagem de Direção

Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretora e Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Em consequência, a Secretaria faça constar no Registro Histórico da OM e os interessados tomem conhecimento e providências.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Apresentação

a. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendias, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por nomeação da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação da militar.

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

b. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendias, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por exoneração da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

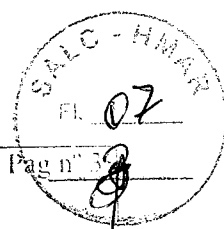
Cel **CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

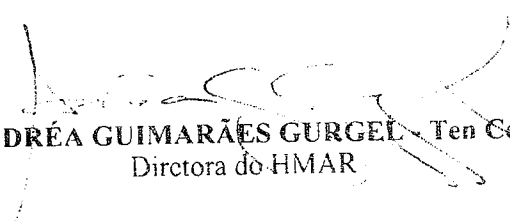
Sem Alteração.



(Continuação do BI Nr 1, de 26/01/2024, do(a) HMAR)

2. DISCIPLINA

Sem Alteração.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Ten Cel
Directora do HMAR

- de 51º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (013932043) CARLOS DE SOUZA;
LITE DE SOUZA;
- do 51º BIS (Imperatriz-PA), o Ten Cel INF (01126805441) FABRICIO DE SOUZA;
- do 51º BIS (Itapiriba-PA), o Ten Cel Inf (0356B21036) LUIZ GUSTAVO DE
CAETANO DO DOREIA;
- do 53º BIS (Itanhaba-AP), o Ten Cel INF (0130233548) HUMBERTO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;
- do 54º BIS (Huanandá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RUDY DE OLIVEIRA DINIZ;
- do Cindo Fron SULMÕES / Bº BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (013047363) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JUNIOR;
- do Cindo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (013022020) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;
- do Cindo Fron JURUA / 61º BIS (Cruzado do Sul-AC), o Ten Cel INF (0134831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;
- do Cindo Fron JAURU / 66º Bi Mtz (Cacares-MT), o Ten Cel INF (0134831340) ALEX JESUS SOARES;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450338) FÁBIO DE CARVALHO;
- do 19º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (011411111) SANTIAGO LEITE;
- do 20º BI (São Jacinto-DF), o Ten Cel INF (0130233548) JOÃO DOS SANTOS MARTINS;
- do 49º BIS (Araucária-PR), o Ten Cel INF (0110223656) LEONARDO JOSÉ DO 5º BIS (Iguazú-SP), o Ten Cel INF (0130232442) ROBERTO CESTARI;
- do 64º BIS (Capitão-SP), o Ten Cel INF (0194002501) HILGENBERG JUNIOR;
- do 74º BIS (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (010225574) MATIOS SPARTA DE SOUZA;
- do 10º BI Mtn (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114411) AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;
- do 11º BI Mtn (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0114411) TIVODI NAKASHIMA;
- do 12º BI Mtn (Bole Horizonte-MG), o Ten Cel INF (013422444) ALSIERCH;
- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114405413) ARAUJO NETO;
- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194410438) VIEIRA BARRETO;
- do 16º BI MTZ (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130555446) GOMES;
- do 13º BI Mtz (Sepetuba do Sul-RS), o Ten Cel INF (0130317401) WERBEICH;
- do 19ª BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;
- do 13ª BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811549) ALISSON AGUILAR DAVID;
- do 23ª BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747242) ADORNO COSSA;
- do 26º BI Pqdr (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) SANTOS LEITE;
- do 27ª BI Pqdr (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0415836044) PERICLES ALVES;
- do 23ª BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO FERREIRA BARRETO;
- do 35ª BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (010727345) GARCIA GUEDES;
- do 38ª BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0130284946) PEREIRA;
- do 57ª BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114311451) LANDRON BATISTA;
- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791741) NASCIMENTO CABRAL;
- do 63º BI (Florópolis-SC), o Ten Cel INF (0130211741) TEIXEIRA;
- do 72ª BI Mtz (Caruaru-PE), o Ten Cel INF (0114302141) UENA;
- do 72ª BI Casa (Petrolina-PE), o Ten Cel INF (0130540347) DE PAIVA;
- do BPES (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0825750642) NETO;
- do 24 BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0120587947) COSTA;
- do 6ª BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0126110639) ALMEIDA CHARRATO;
- do 7ª BPE (Vitória-Am), o Ten Cel INF (0120533646) DE OLIVEIRA;
- do 8ª BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) FORTE;
- do 9ª BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0214402741) ANDRÉ D' AQUINO OLIVEIRA;
- do 11ª BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) SOUZA CAETANO;
- do CBld (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) CHECHELSKY;
- do 1ª RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130566445) PARVA LOPES;
- do 3ª RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300041) CARVALHO;
- do 3ª RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV (0318476249) ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;
- do 6ª RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV (9332016740) CORRÊA DA CUNHA;
- do 7ª RC Mec (Sentana do Livramento-RS), o Maj CAV (0114745441) DA COSTA DUTRA;
- do 10ª RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911847) DO NASCIMENTO;
- do 11ª RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (02196874937) DE MEDEIROS;
- do 12ª RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj CAV (0216485045) PASSUELLO ZANNETTE;
- do 13ª RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130283347) CARLOS DE MEDEIROS;
- do 15ª RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130283347) DE MATTOS FALCÃO;
- do 16ª RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0192881541) PEDRA;
- do 17ª RCC (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0317451141) FONSECA DE AVILA;
- do 2ª GAC I (Itajaí-SC), o Ten Cel ART (0521141141) RIBEIRO NOGUEIRA;
- do 3ª GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130502741) HENRIQUE DO NASCIMENTO;
- do 5ª GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130285413) PAULONI;

O COMANDANTE DO EXERCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso IV, alínea "a", da estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 11.712, de 13 de abril de 1966, e o art. 69, inciso II, alínea "a", do Regulamento do Comando em Chefe Centro e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 12 de novembro de 1956, e pelo Decreto nº 3.314, de 3 de setembro de 2015, e o art. 15, inciso I, alínea "a", do Regulamento nº 314, de 9 de junho de 1989, e o art. 15, inciso I, alínea "a", do Regulamento nº 115, de 25 de agosto de 2010, resolve:

PROMOVER, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º EIS (Inf-Inf-AM), o Ten Cel INF (6623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA SOUZA;

- Gen Ex 10543 MIGUEL MIRE PESERO /AR/

3º Sgt **MANOEL JOSÉ DOS SANTOS NETO**

b) 21 de fevereiro de 2024, apresentou-se por ter recebido o cargo e os encargos da função de Auxiliar da 3ª Seção do Hospital Militar de Área de Recife, conforme prescreve o inciso III, do Art. 131, do Estatuto - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, que Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

2º Sgt **DARLAN FERREIRA AMARAL DA SILVA**

(Solução a Nota nº 66961/HMAR, de 21 de fevereiro de 2024)

Em consequência, a SDiv Pes, a 3ª Seq, o Contg, o STI e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

c. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

Sem Alteração.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA EX-MILITAR

Encostada

Por intermédio do DIEx nº 13-Fono/HMAR, de 20 de fevereiro de 2024, a 2º Ten **PRISCILA PEDROSA BRIANO**, na condição de madrinha da Ex-Militar - 1º Ten **MARCELA MARIA NERY CANTO** (Encostada via administrativa), informou que: "1. Informo que no dia 20/02/2024, compareceu nessa OMS, às 13h43, permanecendo até às 13h48, a Srª **MARCELA MARIA NERY CANTO**, para recebimento de sua Declaração Provisória para Tratamento de Saúde, atualizada, com validade até 15 de Março de 2024. No momento, também foi entregue pela madrinha (2º Ten **BRIANO**), a guia de encaminhamento nº 6340 - fator de custo, referente a 8 (oito) sessões de hidroterapia, conforme solicitação médica."

MARCELA MARIA NERY CANTO (Ex-Militar - 1º Ten/Encostada administrativamente)

Em consequência, a SDiv Pes, a SAJ, a Seq Per Med, o FuSEx e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 676-SPM/SDiv Pes/HMAR, de 21 de fevereiro de 2024)

b. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

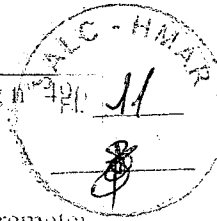
ARCO CIRÚRGICO - Publicação

Designo, conforme Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, para compor a Equipe de Planejamento e Contratação de serviço de manutenção corretiva do Arco Cirúrgico marca **PHILIPS**, visando a Elaboração dos Estudos Preliminares, Pesquisa de Preços, Gerenciamento de Riscos e Projeto Básico.

MAJ PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA (Presidente da Comissão)

3º Sgt **ALBA FEITOSA DE MEDEIROS** (Membro da Comissão)

(Solução a Nota nº 67001/HMAR, de 21 de fevereiro de 2024)



Em consequência:

- os militares designados tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para remeter ao Fise Adm a documentação necessária para continuidade do processo em questão; e
- os demais interessados tomem conhecimento e providência em suas esferas de responsabilidade.

c. INSPEÇÃO DE SAÚDE

Resultado

Foi submetida à inspeção de saúde, pela MPOM 2 (HMAR), em Sessão nº 015/2024, de 15 de fevereiro de 2024, para fins de Tratamento ou Avaliação de Tratamento de Ex-Militares. A 1º Ten **FERNANDA MEDEIROS DA SILVA MARTINS CATACCI**, CRM: 28043/PE, MPOM, emitiu o seguinte Parecer: "Necessita manter o tratamento por 15 (quinze) dias".

MARCELA MARIA NERY CANTO (ex-militar - 1º Ten/encostada via administrativa)

(Transcrito da Ata de Inspeção de Saúde nº 92/2024, de 15 de fevereiro de 2024)

Em consequência, a SDiv Pes, a SAJ, a Seq Per Med e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 633-SPM/SDiv Pes/HMAR, de 21 de fevereiro de 2024)

d. DOCUMENTO RECEBIDO

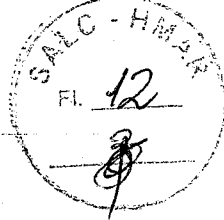
Encostado para Tratamento de Saúde, via administrativa / **DESENCOSTAMENTO - Ex-militar (Sd EV)**

Conforme os DIEx Simplificado Nº 1-Nefro/Div Med/HMAR, de 30 de janeiro de 2024, da Chefe da Nefrologia, DIEx Simplificado Nº 3-SCC/SSeq Cred Contr Fusex/FUSEX, de 15 de fevereiro de 2024, e DIEx Simplificado Nº 2-SCC/SSeq Cred Contr Fusex/FUSEX, de 30 de janeiro de 2024, ambos do Auxiliar do FuSEx, foi informado que o Ex-Sd EV **ROBERT DNIRO CAUA SILVA CRUZ**, encostado administrativamente para fins de tratamento de saúde, não compareceu no dia 29 de janeiro de 2024, e tampouco apresentou justificativa da sua ausência. O padrinho do Encostado informou que o mesmo não retorna nenhum contato realizado. A Diretora do HMAR, através da SAJ/HMAR, remeteu o OFÍCIO nº 16-SAJ/HMAR, de 30 de janeiro de 2024, notificação para comparecimento ao HMAR - consultório ortopédica para cirurgia - **ROBERT DNIRO CAUA SILVA CRUZ** - agendada para o dia 8/02/24, às 8h, para a realização de consulta com o ortopedista e possível marcação de sua cirurgia.

Sendo que diante dos fatos suprainformados, é a 3ª (terceira) vez em falta ao ato de tratamento de saúde disponibilizado, demonstrando-se a desídia pelo Encostado/Ex-Sd EV **CRUZ**.

De acordo com o item 10.3 - Não comparecimento do adido ou encostado, do Caderno de Orientações (DGP) - de Procedimentos referentes aos Adidos e Encostados em Decorrência de Decisão Administrativa ou Judicial, 2ª Edição, de Agosto/2022: "Após a 3ª falta ao tratamento, no caso de adido ou encostado por decisão judicial, informar à Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos e, caso a OMS não a possua, àquela do Comando enquadrante para solicitar a cassação da antecipação de tutela com o objetivo de que seja autorizada a suspensão do tratamento de saúde."

Diante do exposto, resolvo: Desencostar desta OMS, o Ex-Sd EV **ROBERT DNIRO CAUA SILVA CRUZ**, a contar de 8 de fevereiro de 2024, por não ter comparecido, após a 3ª falta, ao tratamento de saúde disponibilizado, conforme o que prescreve o item 10.3 do Caderno de Orientações (DGP) - de Procedimentos referentes aos Adidos e Encostados em Decorrência de Decisão Administrativa ou



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Orgão:

160199 – Hospital Militar de Área de Recife

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Bloco Cirúrgico

Responsáveis pela Demanda:

PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA – MAJ

E-mail:

contrato.hmar@gmail.com

Número da Identidade:

Telefone:

1. Identificação da contratação

Serviço de manutenção corretiva do equipamento de arco cirúrgico marca PHILIPS MEDICAL.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A referida contratação do serviço tem por objetivo a manutenção corretiva do equipamento de Arco Cirúrgico da marca PHILIPS MEDICAL pertencente ao Bloco Cirúrgico, cujo equipamento, encontra-se inoperante.

3. Justificativa da Quantidade:

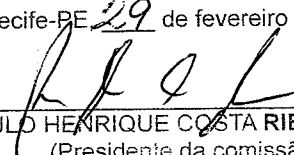
A quantidade a ser contratada é o serviço para manutenção corretiva do equipamento de arco cirúrgico.

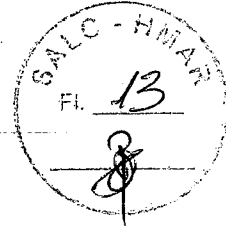
4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou entrega do material:

Os serviços deverão ser realizados de forma imediata no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

5. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Recife-PE, 29 de fevereiro de 2024.


PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA - Maj
(Presidente da comissão)



Alba Feitosa

ALBA FEITOSA DE MEDEIROS – 3º Sgt
(Membro da comissão)

7. Despacho do Fiscal Administrativo:

Recife-PE, 29 de fevereiro de 2024.

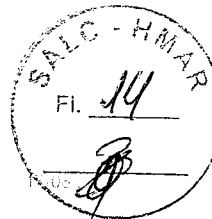
SÉRVIO ALCANTARA NEVES – TC
Fiscal Administrativo

8. Despacho do Ordenador de Despesas:

Autorizo a abertura deste processo de dispensa de licitação, conforme quantidades especificadas no Documento de Formalização da Demanda.

Recife-PE, 29 de fevereiro de 2024.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TC
Ordenadora de Despesas do HMAR



BIBVIDA



ORDEM DE SERVIÇO

Nº da OS: 202300165 Equipamento: MRBC-0012 ARCO CIRÚRGICO BV PULSERA (PHILIPS)

Tipo da OS: CORRETIVA
Local: BLOCO CIRÚRGICO

Oficina: PHILIPS (CONTRATO NºXX/XXX)

Aberto em:

Plano de Custo: BLOCO CIRÚRGICO (MRBC)

Prioridade: ALTA

Atend.

Nº de Série: RX1212

Atend. por: G48 - EMANUELLE CAROLINE RAMOS ARAÚJO

Patrimônio: 000921

Atendente:

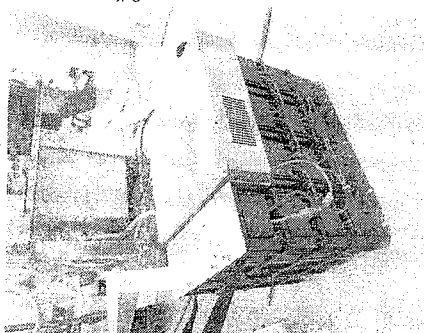
Nº do Chamado:

Fabricante: PHILIPS

Ítem da Ordem de Serviço

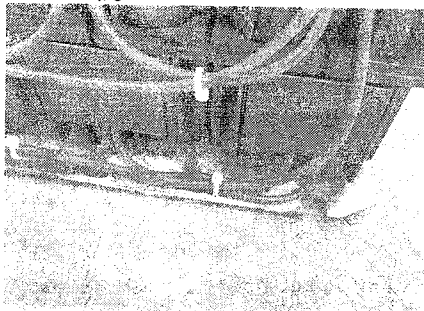
AN 08/02/2023 09:32 image_picker_A9CD161A_75D9_46EB_B484_6E193B1FDAEC_19060_00000B987EBD6C1A.jpg

QTD
1211 KB



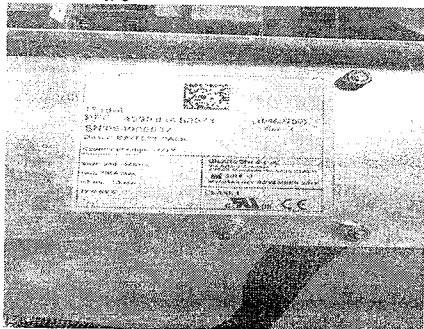
AN 08/02/2023 09:31 image_picker_1906F369_D718_497B_AE8C_22FDD45517D8_19060_00000B98652C7C9B.jpg

491 KB



AN 08/02/2023 09:31 image_picker_75CF14D3_C535_4B3A_98B2_A9BCD70321E8_19060_00000B9845A431B4.jpg

539 KB



Legenda: C - Cancelamento da OS; CT - Certificado; FT - Foto; MO - Mão de Obra; OC - Ocorrência; SO - Solução; PE - Pendência; MT - Material; PD - Parecer de Obsolescência; PR - Procedimento; SE - Serviço Externo; TR - Transporte; LR - Laudo de Resgate

Atend. por: EMANUELLE CAROLINE RAMOS ARAÚJO

Neovero Sistemas

ORDEM DE SERVIÇO

Nº da OS: **202300165** Equipamento: **MRBC-0012 ARCO CIRÚRGICO BV PULSERA (PHILIPS)** Período: **17/06/2023**

Tipo da OS: **CORRETIVA** Oficina: **PHILIPS (CONTRATO NºXX/XXX)** Aberta em: **17/06/2023**

Setor: **BLOCO CIRÚRGICO** Prioridade: **ALTA**

Responsável: **G48 - EMANUELLE CAROLINE RAMOS ARAÚJO** Nº de Série: **RX1212**

Requisitante: **G48 - EMANUELLE CAROLINE RAMOS ARAÚJO** Patrimônio: **000921**

Fabricante: **PHILIPS**

Anexo da Ordem de Serviço

AN 08/02/2023 09:31 image_picker_BF2448E8_4F15_4C90_B737_CCDAF90D229D_19060_00000B97 QTD
E440B60F.jpg 289 kB



PE 01/02/2023 07:00 REQUISIÇÃO DE PEÇA/ACESSÓRIO
PENDÊNCIA EM ABERTO
BATTERY PACK MODEL REF: 459801453871 (10462700)
Vout: 240 - 366Vdc
Iout: 130A max
Icharge: 1A max
Ta = 55°C
(FOTO EM ANEXO)

MO 30/01/2023 13:00 RAFAEL AMORIM DE ARAÚJO 03:00
SERVIÇO: ANÁLISE DE EQUIPAMENTO ate às 30/01/2023 16:00
Após vários testes e análise de circuito, identifiquei que o Battery Pack do equipamento está danificado, durante uma análise de queda de tensão identifiquei que o mesmo não mantém a tensão e corrente de funcionamento durante o uso do equipamento em cargas acima de 50Kv, causando o erro M397 Battery chargervoltage too low. Verificado que externamente ao Battery pack possui sinais de vazamento do ácido interno das baterias, e que também em sua etiqueta fabricação o mesmo foi produzido em 2018, indicando que está já em seu tempo final de vida útil (Média de 5 Anos), realizado toda montagem do equipamento e solicitação de compra do Battery Pack (Todas as fotos de modelo e problemas visíveis em anexo).

MO 26/01/2023 13:00 RAFAEL AMORIM DE ARAÚJO 03:00
SERVIÇO: ANÁLISE DE EQUIPAMENTO ate às 26/01/2023 16:00
Realizado abertura e desmontagem do equipamento, análise minuciosa de componentes e circuitos, testes operacionais de funcionamento e tentativas de reparos e ajustes.

MO 26/01/2023 07:00 RAFAEL AMORIM DE ARAÚJO 05:00
SERVIÇO: ANÁLISE DE EQUIPAMENTO ate às 26/01/2023 12:00
Realizado abertura e desmontagem do equipamento, análise minuciosa de componentes e circuitos, testes operacionais de funcionamento e tentativas de reparos e ajustes.

MO 25/01/2023 13:00 RAFAEL AMORIM DE ARAÚJO 03:00
SERVIÇO: ANÁLISE DE EQUIPAMENTO ate às 25/01/2023 16:00
Realizado abertura e desmontagem do equipamento, análise minuciosa de componentes e circuitos, testes operacionais de funcionamento e tentativas de reparos e ajustes.



ORDEM DE SERVIÇO

Nº da OS: 202300165 Equipamento: MRBC-0012 ARCO CIRÚRGICO BV PULSERA (PHILIPS) Período: 08/02/2023
Tipo da OS: CORRETIVA Oficina: PHILIPS (CONTRATO Nº XX/XXX) Aberta em 19/01/2023
Setor: BLOCO CIRÚRGICO Prioridade: ALTA
Centros de Custo: BLOCO CIRÚRGICO (MRBC)
Responsável: G48 - EMANUELLE CAROLINE RAMOS ARAÚJO
Solicitante: N° de Série: RX1212
Patrimônio: 000921
N° do Chamado: Fabricante: PHILIPS

Itens da Ordem de Serviço

QTD

MO 19/01/2023 07:00	RAFAEL AMORIM DE ARAÚJO SERVIÇO: ANÁLISE DE EQUIPAMENTO ate às 25/01/2023 12:00 Realizado abertura e desmontagem do equipamento, análise minuciosa de componentes e circuitos, testes operacionais de funcionamento e tentativas de reparos e ajustes.	05:00
MO 24/01/2023 13:00	RAFAEL AMORIM DE ARAÚJO SERVIÇO: ANÁLISE DE EQUIPAMENTO ate às 24/01/2023 16:00 Realizado abertura e desmontagem do equipamento, análise minuciosa de componentes e circuitos, testes operacionais de funcionamento e tentativas de reparos e ajustes.	03:00
MO 23/01/2023 13:00	RAFAEL AMORIM DE ARAÚJO SERVIÇO: ANÁLISE DE EQUIPAMENTO ate às 23/01/2023 16:00 Realizado abertura e desmontagem do equipamento, análise minuciosa de componentes e circuitos, testes operacionais de funcionamento e tentativas de reparos e ajustes.	03:00
MO 19/01/2023 13:00	RAFAEL AMORIM DE ARAÚJO SERVIÇO: ANÁLISE DE EQUIPAMENTO ate às 19/01/2023 16:00 Realizado abertura e desmontagem do equipamento, análise minuciosa de componentes e circuitos, testes operacionais de funcionamento e tentativas de reparos e ajustes.	03:00
MO 19/01/2023 07:00	RAFAEL AMORIM DE ARAÚJO SERVIÇO: ANÁLISE DE EQUIPAMENTO ate às 19/01/2023 12:00 Fui informado no setor que equipamento tem apresentado problemas recorrentes durante procedimentos cirúrgicos, realizado análise do equipamento e testes operacionais, o mesmo apresentou o erro M397 Battery chargervoltage too low. Após algumas verificações, identifiquei que o equipamento no modo manual em até 50Kv possui funcionamento normal, porém acima disso o equipamento apresenta o erro anterior, será necessário deslocamento do equipamento para um espaço livre e com tomada específica para ligar o mesmo, pois será necessário abertura do equipamento para uma análise minuciosa em seus componentes e circuitos.	05:00
MO 01/2023 07:00	ACESSÓRIO DANIFICADO CAUSA: DESGASTE NATURAL	

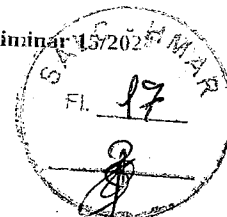
Rafael Amorim de Araújo

TÉCNICO RESPONSÁVEL

Nome: _____ Data: 08/02/2023 09:09

VISTO DO SETOR

Nome: _____ Data: ____/____/____



Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.002689/2024-61

2. Descrição da necessidade

O Hospital Militar de Área de Recife é uma Organização Militar de Saúde referência na assistência Saúde da Família Militar na capital de Pernambuco, o grupo de usuários do HMAR é composto por militares da ativa, inativos pensionistas e seus dependentes, os quais, por força de dispositivo legal, fazem jus à assistência a saúde. A realização de cirurgias de alta complexidade faz parte da assistência médico-hospitalar aos pacientes deste Órgão, propiciando segurança e eficiência para o paciente. Em virtude do aumento de cirurgias do hospital esta Organização Militar de Saúde solicita a contratação de empresa Philips por inexigibilidade para serviço com inclusão de peças de equipamento do tipo Arco cirúrgico, modelo: BV PULSERA, marca: Philips, n°s: RX1212 do bloco cirúrgico..

Os Arcos Cirúrgicos são aparelhos de extrema necessidade para resolutividade de graves problemas. Comumente usados no Centros Cirúrgicos e também fora deles, visando visualização por raios-x acoplado ao monitor, guiando o cirurgião em seus procedimentos por visão direta do órgão alvo;

Não obstante, o equipamento em questão não está mais em garantia de aquisição, nem possui contrato de manutenção.

Sabendo da importância que este equipamento representa estrategicamente na assistência dos pacientes atendidos no HMAR e por considerar que o mesmo encontra-se inoperante, faz-se necessário a contratação da prestação do serviço de manutenção corretiva, com substituição de peças junta a empresa PHILIPS, a qual detém a exclusividade do serviço.

Considerando que o presente objeto trata-se de um serviço exclusivo não se enquadrando no art. 3º, inciso II e III, do decreto nº 7892/2013, optou-se pela realização de um Processo de inexigibilidade.

3. Área requisitante

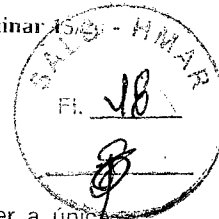
Área Requisitante	Responsável
Bloco Cirúrgico	PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA - MAJ

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço de manutenção do equipamento por exclusividade se faz necessário devido ao Arco cirurgico não estar emitindo raios acima de 50kV e é necessário a vinda da empresa para solucionar o problema do equipamento. A Philips é a fabricante do equipamento e será feita a visita no hospital para solução do problema.

Por tratar-se de um equipamento com exclusividade do fornecedor, a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.295.213/0023-83, é a única empresa detentora da prestação do serviço.

Dessa forma, a escolha da modalidade recai por inexigibilidade, conforme determinação da Lei nº 10.520/02



5. Levantamento de Mercado

Trata-se de contratação de serviço exclusivo, fornecido por empresa reconhecida no mercado por ser a única fornecedora de peças do arco cirúrgico, conforme consta no atestado de exclusividade. Sendo assim, faz-se necessário que o serviço seja prestado pela própria empresa fabricante do aparelho, no caso em tela a empresa PHILIPS, por apresentar know-how para consertar o arco cirúrgico, equipamento este que apresenta alta complexidade tecnológica e operacional.

6. Descrição da solução como um todo

EQUIPAMENTO do tipo Arco cirúrgico, modelo: BV PULSERA, marca: Philips, n°s: RX1212.

Será feito uma visita por parte da empresa PHILIPS com o intuito de solucionar o problema do erro M397 Battery charger voltage too low, será feito limpezas e alguns ajustes no equipamento e substituição do carregador de banco de baterias para solução do problema. Se acaso for utilizado outras peças/acessórios, a empresa enviará um orçamento complementar para ser pago pelo hospital.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Aquisição de carregador de banco de baterias do arco cirúrgico	01	R\$ 28.969,04	R\$ 28.969,04
Serviço de manutenção do arco cirúrgico	01	R\$ 3.446,60	R\$ 3.446,60

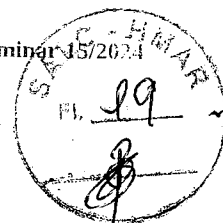
8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 32.415,60

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Aquisição de carregador de banco de baterias do arco cirúrgico	01	R\$ 28.969,04	R\$ 28.969,04
Serviço de manutenção do arco cirúrgico	01	R\$ 3.446,60	R\$ 3.446,60

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente aquisição possui apenas um item, qual seja, contratação de serviço com troca de peças. Trata-se, portanto, de bem indivisível, pois a compra das peças sem a devida prestação do serviço de manutenção corretiva, impossibilita o funcionamento do aparelho de arco cirúrgico. Por se tratar de equipamento de alta tecnologia, faz-se necessário conhecimento especializado da empresa fornecedora do serviço, a fim de substituir as peças defeituosas, calibrar o aparelho e pô-lo para funcionar.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o objeto deste Estudo Preliminar é a contratação de manutenção corretiva fornecida por empresa especializada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HMAR, assessorada pela chefia do Bloco Cirúrgico. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade do equipamento para o bom andamento das atividades a que se destina o HMAR.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O HMAR, por se tratar de hospital militar de área é o mais importante elo na cadeia de evacuação do Exército Brasileiro no âmbito da 7 Região Militar, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades.

Essa análise avulta-se como imprescindível para fornecimento de imagens dos **exames de raios-X** em tempo real, em alta resolução, além de possibilitar que o médico monitore todo processo, agindo in time em eventuais correções. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a continuidade dos exames.

13. Providências a serem Adotadas

O serviço de manutenção corretiva com substituição de peças será realizado de acordo com a proposta da contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho para a realização do serviço de manutenção corretiva;

14. Possíveis Impactos Ambientais

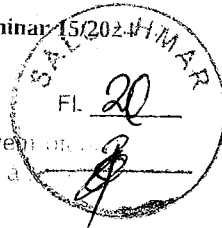
Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental;

A contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso;

A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal;

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

A contratada deverá fornecer, aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.



De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem apresentar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico, e álcool etanol de cana de açúcar (se for o caso);

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

15. Declaração de Viabilidade

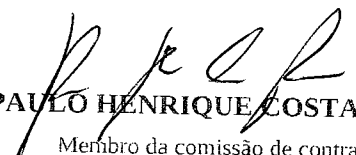
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

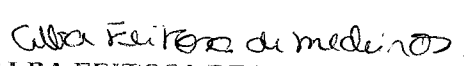
15.1. Justificativa da Viabilidade

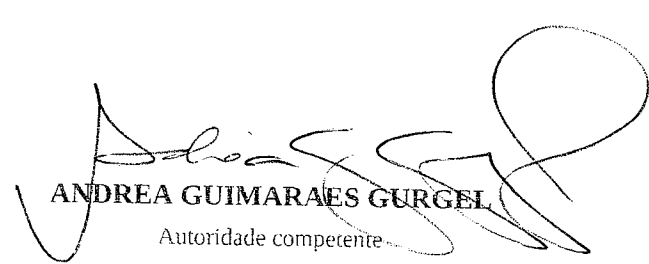
O serviço de manutenção do equipamento por exclusividade se faz necessário devido ao Arco cirurgico não está emitindo raios acima de 50kV e é necessário a vinda da empresa para solucionar o problema do equipamento. A Philips é a fabricante do equipamento e será feita a visita no hospital para solução do problema.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543 de 12 de novembro de 2020.


PAULO HENRIQUE COSTA RIETA
Membro da comissão de contratação


ALBA FEITOSA DE MEDEIROS
Membro da comissão de contratação


ANDREA GUIMARAES GURGEL
Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de manutenção corretiva com substituição de peças do Arco Cirúrgico da marca PHILIPS MEDICAL, modelo BV Pulseira, rel. 2.3 – RX1212.

Descrição	Quantidade	Valor Total
Aquisição de carregador de banco de baterias do arco cirúrgico	01	R\$ 28.969,04
Serviço de manutenção do arco cirúrgico	01	R\$ 3.446,60
		R\$ 32.415,64

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Hospital Militar de Área de Recife necessita de contratação de empresa especializada para visita/serviço com inclusão de peças de equipamento do tipo arco cirúrgico, modelo: BV PULSERA, marca: Philips, nº: RX1212 do Bloco Cirúrgico, o equipamento não está emitindo raio acima de 50kV e apresentando mensagem de erro M397 Battery chargervoltage too low e é necessário a vinda da empresa para solucionar o problema do equipamento. O equipamento é essencial para cirurgias do Bloco Cirúrgico e o não funcionamento do equipamento pode ocasionar em cancelamentos de cirurgias. Se faz necessário a troca do carregador de banco de baterias para o equipamento voltar a funcionar.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Manutenção corretiva: Os serviços de manutenção por parte da empresa será feita em apenas uma visita ao hospital;

3.1.2. Os serviços compreendem a realização de reparos destinados a eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso habitual, bem como a execução de testes e calibração incluída a substituição de peças porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos;

3.1.3. A CONTRATADA fornecerá telefone(s) para o contato com o responsável pela realização dos serviços, reservando ao CONTRATANTE o direito de acioná-lo sempre que necessário, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados, sem ônus para o CONTRATANTE;

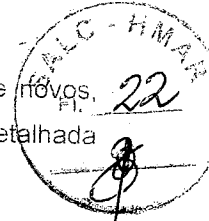
3.1.4. As peças, componentes e/ou acessórios substituídos deverão ser originais e novos, devendo a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE relatório com descrição detalhada dos itens substituídos;

3.1.5. O conserto do equipamento, no caso de necessidade de substituição de peças, deve ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da realização do serviço;

3.1.6. Os serviços ofertados deverão ser providos através de canal privativo e permanente.

3.1.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por oferecer todos os equipamentos materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços;

3.1.8. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior.



4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

4.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da nota de empenho, na forma que se segue:

4.1.1. O trabalho do(s) técnico(s) designado(s) com experiência técnica comprovada pela CONTRATADA será restrito aos serviços contratados, ficando vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não aquela contratualmente estabelecida;

4.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado de acordo com a proposta sem a inclusão de peça na visita.

4.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O contratante obriga-se:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Projeto Básico;

5.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;

5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

- 5.1.5. Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições ou problemas surgidos após a execução dos serviços;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;
- 5.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidos, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A execução dos serviços deve estar de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte do CONTRATANTE;
- 6.2. A CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de retirada de equipamento, peça e/ou acessório para execução de serviços de manutenção;
- 6.3. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da retirada citada anteriormente, e devolução de equipamento, peça e/ou acessório;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.5. As peças substituídas deverão ser genuínas com garantia, conforme previsão legal.
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.7. Apresentar ao CONTRATANTE relatório das ações implementadas na manutenção dos equipamentos;
- 6.8. Obedecer à melhor técnica vigente, quando da execução dos serviços;
- 6.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.10. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso;
- 6.11. Utilizar em todos os serviços de manutenção profissionais comprovadamente habilitados;
- 6.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

- 6.14. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Hospital;
- 6.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Hospital;
- 6.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.19. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores civis ou militares ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Hospital Militar de Área do Recife, sob pena de rescisão contratual;
- 6.20. Não divulgar, reproduzir ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 6.21. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 6.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.25. Possuir registro nos órgãos de controle da atividade para prestação dos serviços contratados;
- 6.26. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 6.27. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.28. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
- 6.29. Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e fax.

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.2. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

7.3. A verificação da adequada da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada quem no decorrer contratação. Não executar total ou parcialmente o contrato;

- Apresentar documentação falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

8.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas com aquelas que não acarretam prejuízo significativo ao objeto da contratação;

- Multa:

- Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20(vinte) dias;

- Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Hospital Militar de Área de Recife, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento o SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

8.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por participarem, por meio dolosos, fraude fiscal nos reconhecimento de tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, os recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

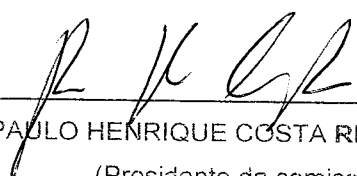
8.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 32.415,64** (trinta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Recife-PE, 29 de fevereiro de 2024.



PAULO HENRIQUE COSTA RIETA- MAJ
(Presidente da comissão)



ALBA FEITOSA DE MEDEIROS – 3º Sgt
(Membro da comissão)

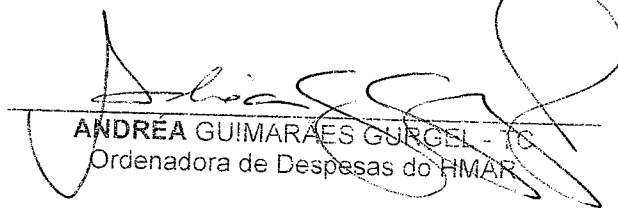


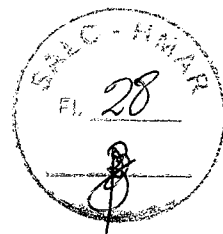
APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

27
B

Analisando as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, em manter o equipamento de Arco Cirúrgico em pleno funcionamento, a não realização da manutenção do aparelho de imediato, acarretará em um alto custo ao sistema de atendimento e aos usuários do HMAR, que terá que arcar com as despesas de encaminhamento dos pacientes, conforme Projeto Básico elaborado pelo Setor do Bloco Cirúrgico, resolvo.

Concordar e aprovar o pedido e os termos do documento da Requisição nº 01/2024 – Bloco Cirúrgico, de 20 de fevereiro de 2024, conforme estabelece o art. 46º, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/21.


ANDRÉA GUIMARAES GURGEL - TC
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.002689/2024-61

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1. O Hospital Militar de Área de Recife está inserido em um grupo de Organizações Militares de Saúde do Exército Brasileiro cuja missão é prestar atendimento médico-hospitalar, odontológico, cirúrgico e laboratorial a todos os militares da ativa, reserva e servidores civis, assim como os seus dependentes e pensionistas, em diversas especialidades.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A razão da escolha do fornecedor se deve-se à exclusividade na prestação dos serviços em favor da Empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA**.

3. DA ESCOLHA

A única empresa competente para realizar a prestação do serviço de manutenção corretiva do aparelho arco cirúrgico, é:

Empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA**, estabelecida na Rodovia Fernão Dias, S/N, KM 947,4 – Galpão CD4, Módulo B, Área 04 – CEP 37640-000 – Bairro dos Pires/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0023-83.

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 32.415,64 (trinta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos)**.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

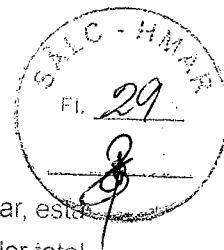
Resta deixar consignado que a contratada terá que demonstrar habilmente sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, para cumprir os requisitos e a legalidade da contratação direta.

5. PROJETO BÁSICO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, a Subseção de Aquisições/HMAR junta aos autos o Projeto Básico.

6. CONCLUSÃO

Levando-se em consideração que:



a. Observando que a empresa prestadora do serviço apresenta situação fiscal regular, esta Ordenadora de Despesas decide contratar a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA**, com valor total de **32.415,64 (trinta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos)**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, amparada no caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

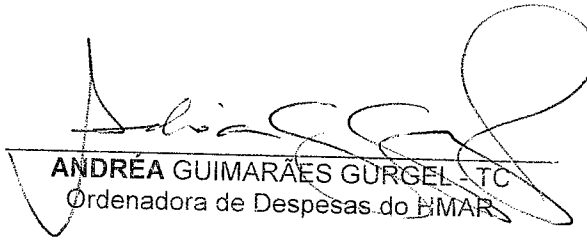
Determino que:

a. a despesa seja enquadrada como Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art 74, da Lei 14.133/21.

b. os autos do Processo Administrativo nº 64583.002689/2024-61, sejam encaminhados para AGU; e

c. a Subseção de Aquisições, adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Recife - PE, 29 de fevereiro de 2024.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

Processo Administrativo nº 64583.002689/2024-61

MAPAS DE RISCOS

Objeto: Contratação dos serviços de manutenção corretiva do equipamento de arco cirúrgico da marca PHILIPS MEDICAL.

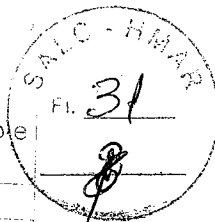
FASE: ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

RISCO: Projeto básico em desacordo com a necessidade do serviço.			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano: Atraso na contratação do serviço.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar revisões; treinamento dos integrantes da SALC e atender os modelos e recomendações da CJU.			SALC
Ação de contingência			Responsável
Adequar rapidamente o Edital atendendo às observações do relatório da CJU.			SALC

RISCO: Todas as propostas com erros.			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano: Atraso no empenho do crédito.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar palestras com as empresas orientando como apresentar as propostas e o que será cobrado no Edital.			Chefe da SALC
Ação de contingência			Responsável
Escoimar as propostas ou verificar a possibilidade da 1ª colocada corrigir o erro, atendendo assim o princípio da Economicidade.			Pregoeiro

RISCO: Equipamento inoperante			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano: Não realização de exames na OMS.			
Ação Preventiva			Responsável

Manter contrato vigente para correta manutenção do equipamento.	Fiscal do contrato e chefe do setor
Ação de contingência	Responsável
Encaminhar os pacientes para realização de procedimento externo com empresas OCS.	Sector de Radiologia

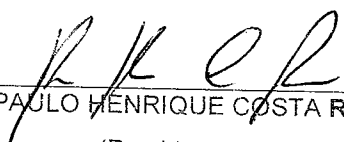


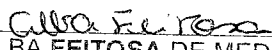
FASE: DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

RISCO: Interferência da OM beneficiada no serviço			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Dano: Aumentar o prazo de execução do serviço.			
Ação Preventiva			Responsável
O gestor de contrato deverá realizar reuniões com o Fiscal Administrativo da OM beneficiada.			Gestor de Contrato
Ação de contingência			Responsável
O gestor de contrato deverá solicitar aditivo de prazo.			Gestor de Contrato

RISCO: Mudanças de quantitativos e serviços após o início do serviço.			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano: Atraso na execução no início do serviço.			
Ação Preventiva			Responsável
Acompanhar a evolução do serviço, prevendo possíveis aditivos futuros.			Fiscal Técnico
Elaborar a PCVA do aditivo.			Responsável
Ação de contingência			Gestor de Contrato e Fiscal Técnico.
Solicitar aditivo de serviço.			

Recife-PE, 29 de fevereiro de 2024.


 PAULO HENRIQUE COSTA RIETA- MAJ
 (Presidente da comissão)


 ALBA FEITOSA DE MEDEIROS - 3º Sgt
 (Membro da comissão)

PHILIPS

PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

Sediada no Município de Extrema/MG, à Rodovia
Fernão dias, s/n KM 947,4 Galpão CD4, Módulo B,
Área 04 - CEP: 37640-000 - Bairro dos Pires/MG
inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº
58.295.213/0023-83.

Número de Cotação 00114559

Nome da empresa HOSPITAL MILITAR DE AREA DE
CPF/CNPJ 09-577-422-0001-07
E-mail eclinica@mar@gigavida.com.br

Data de Validade 08/04/2024
Condição de 45 (quarenta e cinco) dias da data do
Pagamento faturamento

* Crédito sujeito a aprovação

* Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias após aprovação de crédito
(mesmo na indisponibilidade do estoque imediato);

Exceto:

Linha de Monitores, Eletros, cardioversores e afins - para estes
casos o prazo é entre 45 a 90 dias
Bobinas de Ressonância tem prazo de entrega Sob consulta

Prezado(a) Sr(a),

Nós da Philips HealthTech estamos continuamente aperfeiçoando-nos para atendê-lo da melhor forma possível. Com este objetivo,
oferecemos o abaixo descrito:

Modalidade Arco Cirúrgico
Equipamento EV Pulsera, rel. 2.3
TechID RX1212
Peças a base de troca SIM

Número de Série 836
Chamado 0122674086
SWO 57646750

Produto	Descrição do produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total (com impostos)
ENERGY STORAGE CHARGER PACKD	CARREGADOR DE BANCO DE BATERIAS	1,00	BRL 28.969,04	BRL 28.969,04
VALORIZAÇÃO DE SERVIÇO	(Incluso horas de atendimento para Visita técnica de diagnóstico do equipamento em horário comercial no período das 08:00 as 17:00) • Caso seja realizado atendimento fora do horário comercial citado acima, será cobrado valor de hora extra mediante novo orçamento.	1,00	BRL 3.446,60	BRL 3.446,60

Valor total BRL 32.415,64

Observações:

- Orçamento de peças assinados na opção a base de troca, onde de alguma forma, a peça defeituosa não for devolvida, será cobrado um valor adicional de 30% sobre o valor da peça que consta neste orçamento.
- As peças fornecidas após o término da garantia de fábrica dos equipamentos podem eventualmente ser reconcondicionadas, porém, com a garantia de 90 (noventa) dias de fábrica;
- Em caso de cliente que possua contrato em processo de negociação para o equipamento em referência o qual não seja firmado em um prazo máximo de 30 dias após o envio desta proposta, o presente orçamento será faturado.
- Caso após os testes, haja a desistência da compra por parte do cliente, serão cobrados todos os custos referente ao envio e devolução das peças, bem como os referentes às horas utilizadas para o(s) teste(s).
- A presente oferta é válida e condicionada a disponibilidade no estoque do fabricante, e nos reservamos o direito de oferecer outra alternativa técnica caso isso se fizer necessário implicando eventualmente em alteração dos valores.
- Nos casos de itens aprovados de acordo com a condição 'à base de troca', o(s) item(s) defeituoso deverá(ão), obrigatoriamente, retornar à Philips após o processo de substituição da peça.
- A aprovação prévia do orçamento, se dá para liberação de peças para teste, porém deve ser verificado o valor e condição de pagamento indicado no orçamento, antes da aprovação do mesmo. Ao final da conclusão do serviço, serão faturados somente o que realmente for aplicado.
- Caso seja necessária a presença de mais de um engenheiro para a realização da manutenção solicitada nessa proposta, o valor a ser cobrado será equivalente ao número de engenheiros presentes para a manutenção do equipamento.

*** Para aprovação enviar documento assinado e digitalizado por e-mail.

CONFIRMAÇÃO DOS DADOS PARA FATURAMENTO

PHILIPS

PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

Sediada no Município de Extrema/MG, à Rodovia
Fernão dias, s/n KM 947,4 Galpão CD4, Módulo B,
Área 04 - CEP: 37640-000 - Bairro dos Pires/MG,
inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº
58.295.213/0023-83.

Número de Cotação 00114559

DECLARO QUE LI E ESTOU DE ACORDO COM O ANEXO 1 (TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS)

CONFIRMAR CPF ou CNPJ de Faturamento:

DE ACORDO

Nome:
Cargo:
CPF:

Responsável

Marcio Tofoli Pires
Internal Sales Representative

+55 11999362582
marcio.tofoli@philips.com

ANEXO:

TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS

A PHILIPS ELECTRONICS NEDERLAND B.V. ("Philips Electronics"), com sede na Boschdijk 525, 5621JG, Eindhoven, the Netherlands, ou qualquer uma das respectivas filiais ou subsidiárias pretende que o voce fique familiarizado com a forma como recolhemos, utilizamos, e divulgamos os Dados. Portanto, o presente TERMOS DE PRIVACIDADE É PROCESSAMENTO DE DADOS (doravante, o "Data Processor Annex" ou "DPA") são celebrados diretamente com a subsidiária "PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA", sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0023-83, com sede no Município de Extrema/MG, à Rodovia Fernão dias, s/n KM 947,4 Galpão CD4, Módulo B, Área 04 - CEP: 37640-000 - Bairro dos Pires/MG, doravante denominada "Philips" ou "Processador".

1 Escopo e funções das Partes

1.1 Escopo: Este DPA se aplica quando os Dados do Cliente forem Processados pela Philips. Este DPA é regido pelos termos do Contrato entre as Partes para a prestação dos Serviços e reflete as funções e responsabilidades das Partes no Processamento dos Dados do Cliente. Ao assinar este DPA, o Cliente estará celebrando este DPA em seu nome e, na medida do exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em nome do Cliente e de suas Afiliadas.

1.2 Funções das Partes: As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, a Philips atuará como "Processador" para o Cliente, que, por seu lado, atuará como Controlador.

2 Processamento de Dados

O assunto de Processamento de Dados do Cliente é a prestação dos Serviços nos termos do Contrato. O Apêndice 1 deste DPA ("Detalhes do Processamento de Dados") descreve os Serviços, os tipos de Dados e as categorias de Pessoas Físicas sujeitas ao Processamento pela Philips. No que diz respeito à duração do Processamento, a Philips irá processar os Dados do Cliente de acordo com a duração prevista no Contrato, salvo acordado em contrário.

3 Obrigações do Cliente

Os Dados serão processados de acordo com as exigências das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. A fim de evitar dúvidas, as instruções do Cliente quanto ao Processamento dos Dados deverão cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis. O Cliente deverá ser o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados do Cliente e pelos meios de aquisição desses Dados. O Cliente deverá ser responsável, entre outras questões, por garantir um fundamento jurídico ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis para o Processamento de Dados Pessoais pela Philips como Processador.

4 Obrigações da Philips

4.1 Instruções do Cliente: A Philips deverá:

a) Processar apenas Dados do Cliente: (i) em nome e em benefício do Cliente; (ii) de acordo com as instruções do Cliente, conforme documentado neste DPA; e (iii) na medida do exigido por quaisquer leis aplicáveis.
b) Processar Dados do Cliente exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) prestação dos Serviços solicitados pelo Cliente (de acordo com o Contrato); (ii) cumprimento de quaisquer instruções documentadas fornecidas pelo Cliente com relação ao Processamento de Dados do Cliente, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato; e pela (iii) conformidade com todas as leis aplicáveis.

4.2 Não divulgação: A Philips deverá manter os Dados do Cliente estritamente confidenciais e não divulgá-los a Terceiros sem a aprovação prévia por escrito do Cliente, exceto quando tal divulgação for necessária: (i) para a execução dos Serviços; (ii) para cumprir uma obrigação legal; ou (iii) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial).

4.3 Confidencialidade: A Philips deverá garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a Processar os Dados do Cliente: (i) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais; (ii) tenham acesso aos Dados do Cliente exclusivamente na medida do necessário para prestar os Serviços (apenas com base na necessidade de saber); (iii) tenham recebido treinamento adequado relativo às suas responsabilidades; e (iv) tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada.

4.4 Segurança: A Philips deverá adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos Dados do Cliente.

4.5 Violação de Dados Pessoais: A Philips deverá notificar o Cliente, sem uma demora indevida, caso a Philips tome conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais. Essas notificações deverão ser entregues a um ou mais representantes do Cliente por qualquer meio selecionado pela Philips, inclusive por e-mail. A Philips deverá enviar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa de tal

PHILIPS

PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

Sediada no Município de Extrema/MG, à Rodovia
Fernão dias, s/n KM 947,4 Galpão CD4, Módulo B,
Área 04 - CEP: 37640-000 - Bairro dos Pires/MG,
inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº
58.295.213/0023-83.

Número de Cotação 00114559

Violação de Dados Pessoais e tomar as medidas que julgar necessárias e razoáveis para remediar a causa de tal Violação de Dados Pessoais, desde que essa solução esteja ao alcance do controle razoável da Philips.

4.6 Devolução e exclusão: Mediante o término dos Serviços, o Cliente instrui a Philips a excluir os Dados do Cliente que não forem mais necessários para a execução dos Serviços ou, alternativamente, anonimizar tais Dados do Cliente de modo que a pessoa física não possa ser identificada, salvo na medida em que a Philips for obrigada ou autorizada a reter determinados Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

5 Subprocessadores

5.1 Designação de Subprocessadores: O Cliente reconhece e concorda que (a) as Afiliadas da Philips podem ser contratadas como Subprocessadores; e (b) a Philips e suas afiliadas, respectivamente, podem contratar Subprocessadores terceirizados no que diz respeito à prestação dos Serviços.

5.2 Lista de Subprocessadores: No Apêndice 1 deste DPA, a Philips disponibiliza ao Cliente a lista de Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços. A Philips deverá informar o Cliente por escrito sobre quaisquer alterações nessa lista. Após ser assim informado, o Cliente poderá se opor ao uso de um novo Subprocessador pela Philips devido a preocupações razoáveis e bem fundamentadas relacionadas à proteção de Dados Pessoais, de acordo com a lei de privacidade aplicável.

5.3 Responsabilidade: A Philips deverá ser responsável pelos atos e omissões de seus Subprocessadores com relação ao Processamento de Dados do Cliente na mesma medida em que a Philips seria responsável se realizasse os serviços de cada Subprocessador diretamente nos termos deste DPA, salvo disposições em contrário estabelecidas no presente Contrato.

6 Limitação de responsabilidade

A responsabilidade total da Philips por todas as reclamações porventura resultantes de violações das obrigações de proteção de dados da Philips nos termos deste DPA deverá ser limitada aos danos diretos resultantes de negligência grave por parte da Philips e a ela atribuíveis (excluindo, mas não se limitando a quaisquer danos indiretos ou consequentes, perda de lucros ou receitas, perda de faturamento, custo de capital e custo do tempo de inatividade) até o limite financeiro estabelecido no Contrato.

7 Disposições específicas do Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")

7.1 Transferência internacional efetuada para a Philips pelo Cliente: Na medida em que o Cliente transferir Dados do Cliente — sujeitos ao LGPD — para a Philips ou suas Afiliadas que processarem tais Dados do Cliente fora do Brasil, as Regras Corporativas Vinculativas de Processador da Philips (que são aqui incorporadas por referência e formam parte integrante deste DPA) se aplicarão a essa transferência, a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual a Philips ou suas Afiliadas estejam processando os Dados do Cliente; ou
(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de adequação vinculativa da autoridade brasileira de privacidade.

7.2 Transferência internacional efetuada para o Subprocessador pelo Cliente: Na medida em que a Philips fizer uso de um Subprocessador para processar os Dados do Cliente — sujeitos ao LGPD — fora do Brasil a Philips deverá celebrar com o Subprocessador em questão as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores", a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual o Subprocessador esteja processando os Dados do Cliente; ou
(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de da autoridade brasileira de privacidade;

O Cliente, pelo presente, concede à Philips autorização para celebrar as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores" (quando necessário) com o(s) Subprocessador(es) em nome do Cliente.

7.3 DPO da Philips: A Philips designou um oficial de proteção de dados (DPO) local. Mais detalhes sobre como entrar em contato com o oficial de proteção de dados relevante da Philips estão disponíveis no site da empresa <https://www.philips.com/privacy>.

8 Disposições Diversas

8.1 Data de início: Este DPA entrará em vigor na data de assinatura do Contrato.

8.2 Rescisão: Este DPA continuará em vigor até a rescisão do Contrato. Salvo disposições em contrário deste DPA ou do Contrato, todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados no presente deverão ter os significados que lhes foram atribuídos na Cláusula 9 deste DPA.

8.3 Ordem de precedência: Em caso de conflitos ou inconsistências entre os termos do Contrato (incluindo seus outros DPAs) e os termos deste DPA, os termos deste DPA deverão prevalecer no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, independentemente de qualquer indicação em contrário no corpo principal do Contrato.

8.4 Independência das cláusulas: Caso qualquer disposição deste DPA se torne inválida ou inexecutável, as cláusulas restantes deste DPA deverão permanecer válidas e em vigor.

9 Termos

Para efeitos deste DPA, são definidos os seguintes termos adicionais:

Afiliada

significa (com relação a qualquer uma das Partes) qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a entidade objeto deste Contrato, direta ou indiretamente. "Controle", para os efeitos dessa definição, significa a posse direta ou indireta ou o controle de mais de 50% das participações com direito a voto da entidade objeto deste Contrato.

Contrato

significa o acordo pertinente entre a Philips e o Cliente para a prestação dos Serviços.

Leis de Proteção de Dados aplicáveis

são as disposições da legislação obrigatória do Brasil que contém regras para a proteção de Pessoas Físicas no que diz respeito ao Processamento de Dados Pessoais.

Dados

são o conjunto de Dados Pessoais processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.

Controlador

significa a pessoa jurídica ou a pessoa física que, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, determinam os fins e os meios de Processamento de Dados Pessoais.

PHILIPS

PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

Sediada no Município de Extrema/MG, à Rodovia
Fernão dias, s/n KM 947,4 Galpão CD4, Módulo
Área 04 - CEP: 37640-000 - Bairro dos Pires/MG,
inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº
58.295.213/0023-83.

Número de Cotação 00114559



Autoridade de Proteção de Dados

significa a autoridade pública competente responsável por monitorar a aplicação da Lei de Proteção de Dados Aplicável em Brasil.

Pessoa Física

significa qualquer indivíduo cujos Dados Pessoais são Processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.

Dados Pessoais

são quaisquer informações relacionadas a uma Pessoa Física identificada ou identificável.

Violação de Dados Pessoais

significa uma violação da segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso ao uso, Processamento ou acesso aos Dados do Cliente de forma acidental ou ilegal.

Processamento

significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com os Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, distribuição ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição.

"Processar" e "Processado" devem ser interpretados de acordo.

Processador

significa a entidade que Processa Dados Pessoais em nome do Cliente e mediante as instruções deste.

Subprocessador

significa qualquer Processador contratado pela Philips ou por um membro do Grupo Philips para processar os Dados do Cliente.

---*

APÊNDICE 1:

DETALHES DO PROCESSAMENTO DE DADOS

Natureza do Processamento

A Philips poderá processar os Dados do Cliente conforme necessário para executar os Serviços objeto do Contrato.

Categorias de Pessoas Físicas

As categorias de Pessoas Físicas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: consumidores, funcionários, pacientes.

Categorias de Dados

Os tipos de Dados Pessoais que estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: informações de contato, imagens, dados financeiros.

Subprocessadores Aprovados

Os Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços estão listados abaixo:

Nome do Subprocessador

KONINKLIJKE PHILIPS N.V.

PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

País em que está localizado

Os Países Baixos, Europa

República Federativa do Brasil

PROCESSO/DEX/0053/24

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, estabelecida à Avenida Julia Gaiolli, 740, Galpão T300 - Parte S5, Água Chata, Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0001-78 e suas filiais, (1) **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, estabelecida à Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2 Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, Varginha - MG - CEP 37.066-440, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0021-11; e (2) **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, estabelecida à Rodovia Fernão Dias, Km 947,4 - Galpão CD4, Módulo B, Bairro dos Pires - Extrema - MG, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0023-83, é exclusiva na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e comercialização de acessórios, partes e peças no Brasil, dos produtos fabricados pela empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B.V - HOLANDA**, relacionados a seguir:

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
SISTEMA DE RAIOS-X ALLURA CV 20	10216710186
EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA INTEGRIS ALLURA, MARCA PHILIPS	10216710155
VUE RIS	10216710379
CONJUNTO RADIOLOGICO FIXO BUCKY DIAGNOST TH	10216710054
EXTENDED MR WORKSPACE (EWS)	10216710221
INTERA 1.5T- MARCA PHILIPS	10216710146
ACHIEVA - MARCA PHILIPS	10216710141
APARELHO MOVEL PARA RAIOS-X BV 25 (GOLD)	10216710007
BV 29	10216710001
EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA INTEGRIS HM 3000	10216710004
EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA INTEGRIS H 1000 PLUS	10216710005
EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA BV 212	10216710006
APARELHO MOVEL PARA RAIOS-X BV 25 (GOLD)	10216710007
EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA INTEGRIS H 1000	10216710008
EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA INTEGRIS V 3000	10216710009
GYROSCAN ACS NT	10216710012
EQUIPAMENTO PARA ULTRASSONOGRAFIA SDR 2200	10216710014
EQUIPAMENTO DE RESSONANCIA MAGNETICA GYROSCANT10 NT	10216710015
SISTEMA FLUOROSCOPICO DE RAIOS-X DIAGNOST 94	10216710016
EQUIPAMENTO PARA ULTRASSONOGRAFIA SDR 3250	10216710017
EQUIPAMENTO DE RESSONANCIA MAGNÉTICAGYROSCAN T5 NT	10216710020
EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA MODELO BV300	10216710024
EQUIPAMENTO PARA ULTRASSONOGRAFIA P600	10216710027
EQUIPAMENTO PARA MAMOGRAFIA MAMMO DIAGNOST 3000	10216710028
EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADATOMOSCAN AV	10216710029
EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADATOMOSCAN AV EXPANDER PLUS	10216710030
SISTEMA FLUOROSCOPICO DE RAIOS-X - DIAGNOST 15PLUS	10216710031
EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA MODELO INTEGRISHM 2000	10216710032
EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA MODELO INTEGRISH5000 C	10216710033

1/2 - 0053/24

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA MODELO INTEGRISH5000 F	10216710034
EQUIPAMENTO PARA MAMOGRAFIA MAMMO DIAGNOST 400	10216710037
ESTATIVA COM BUCKY VERTICAL BUCKY DIAGNOSTS TS	10216710038
EQUIPAMENTO PARA MAMOGRAFIA MAMMO DIAGNOST 4000	10216710039
EQUIPAMENTO DE ANGIOGRAFIA INTEGRIS V 5000	10216710040
EQUIPAMENTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM BV 3000	10216710043
APARELHO MOVEL PARA RAIOS-X PRACTIX 2000	10216710044
APARELHO MOVEL PARA RAIOS-X MODELO PRACTIX 33 PLUS	10216710045
SISTEMA FLUOROSCOPICO DE RAIOS- X MODELO DUO DIAGNOST	10216710046
SISTEMA FLUOROSCOPICO DE RAIOS-XMODELO URO DIAGNOST MRF	10216710047
SISTEMA FLUOROSCOPICO DE RAIOS-X EASY DIAGNOST	10216710048
SISTEMA FLUOROSCOPICO DE RAIOS-X TELE DIAGNOST	10216710049
CONJUNTO RADIOLOGICO FIXO TRAUMA DIAGNOST	10216710050
EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA INTEGRIS BV 5000	10216710051
SISTEMA FLUOROSCOPICO DE RAIOS-X MODELO DIAGNOST 93	10216710052
EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA INTEGRIS SC	10216710053
CONJUNTO RADIOLOGICO FIXO BUCKY DIAGNOST TH	10216710054
INTEGRIS CV EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA	10216710055
EQUIPAMENTO PARA RESSONANCIA MAGNETICA GYROSCANINTERA	10216710056
SISTEMA MULTI DIAGNOST 3/4	10216710057
EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SECURA	10216710058
EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA AURA	10216710059
EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA INTEGRIS ALLURA - MARCA PHILIPS	10216710060
PANORAMA HFO	10216710204
HEARTNAVIGATOR	10216710220
EASYWEB	10216719002
EASYRIS	10216719003
EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA INTEGRIS ALLURA, MARCA PHILIPS	10216710154
ARCO CIRÚRGICO VERADIUS	10216710249
INGENUITY CT	10216710209
VEREOS PET/CT	10216710357
ARCO CIRURGICO BV	10216710061
SISTEMA DE RADIOLOGIA DIGITALDIAGNOST	10216710214

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE
FRACCARO:42197627872

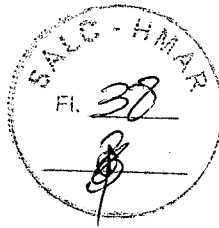
Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE FRACCARO 42197627872
Dados: 2024.01.31 17:17:19 -03'00'

CEO

Paulo Henrique Fraccaro

PHF/fb

2/2 - 0053/24



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 58.295.213/0023-83
Razão Social: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/05/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/05/2024	Automática
PGTS	Validade:	15/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

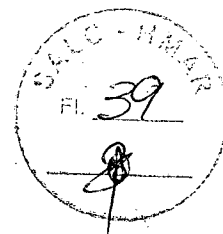
Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/03/2024
Receita Municipal	Validade:	24/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.295.213/0023-83

Certidão nº: 12835455/2024

Expedição: 26/02/2024, às 10:42:10

Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.295.213/0023-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011, 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.295.213/0023-83

Razão Social: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Endereço: ROD FERNAO DIAS SN KM 947 4 GALPAO 4 M / DOS PIRES / EXTREMA /
MG / 37640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

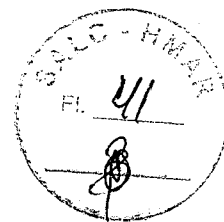
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021510322413760375

Informação obtida em 26/02/2024 10:43:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**
CPF/CNPJ: **58.295.213/0023-83**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

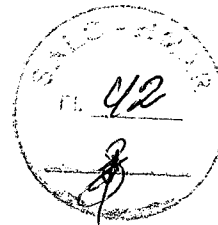
A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:45:08 do dia 26/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: SDV1260224104508

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**

CPF/CNPJ: **58.295.213/0023-83**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

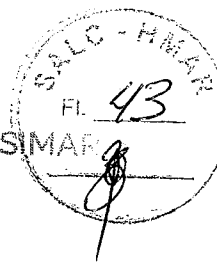
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:48:01 do dia 26/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: NYF4260224104801

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Olá, JOSIMAR

LOGO

Cadin



Início



Instituições



Usuários



Cadastro



Remessa



Consulta Credora

Critério

CNPJ

CNPJ

58295213002383

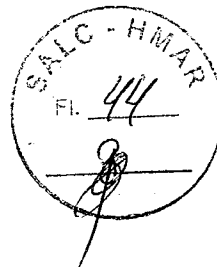
Consultar

Limpar

Nenhum registro encontrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

Processo Administrativo nº 64583.002689/2024-61

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
(Base legal: Art. 3º da IN nº 65/2021)

Agente responsável pela cotação

PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA – Maj
ALBA FEITOSA DE MEDEIROS – 3º Sgt

Fontes consultadas: Com base no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 65/2021, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Tomando como base o parágrafo descrito acima, foi solicitado a contratada o envio de notas fiscais para comprovação de compatibilidade dos valores contratados com o valor praticado no mercado.

Série de preços coletados: Os preços coletados estão discriminados no mapa comparativo.

Método aplicado: Foi utilizado a média para definição do valor de referência e composição do preço.

Justificativa para a metodologia utilizada:

Média: O parâmetro utilizado para definir quando utilizar a média ou a mediana foi o uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço de referência. Frise-se que a metodologia usada para o cálculo foi a média.

Foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º IN nº 65/2021?

☐ sim ☒ não

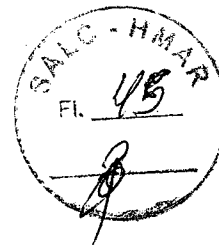
Justificativa: Devido à complexidade do objeto da contratação, não foram encontrados parâmetros para determinação do preço estimado baseados nos incisos I e II.

A quantidade dos itens pesquisados é compatível com a quantidade a ser adquirida?

☒ sim ☐ não

Justificativa: Os quantitativos estão de acordo com a demanda a ser adquirida.

Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?



(X) sim () não

Justificativa:

Houve pesquisa com menos de três preços?

(X) sim () não

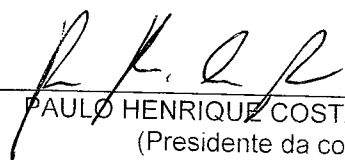
Justificativa: A empresa prestadora do serviço, enviou contratos celebrados com outros órgãos para fins de comprovação do valor de mercado, visto que ela é detentora da exclusividade do serviço.

Descrição do objeto a ser contratado: Contratação de serviço de manutenção corretiva do equipamento de arco cirúrgico da marca PHILIPS MEDICAL, modelo BV Pulseira, rel. 2.3.

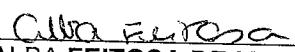
Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte: Planilha de composição de preços, propostas de fornecedores.

Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 5 da IN nº 65/2021: Foram consultados os principais fornecedores da região para que seja possível averiguar o valor do mercado local.

Recife/PE 29 de FEVEREIRO de 2024.



PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA - MAJ
(Presidente da comissão)



ALBA FEITOSA DE MEDEIROS - 3º Sgt
(Membro da comissão)



MUNICÍPIO DE EXTREMA

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Gerência de Arrecadação - Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, Nº 1624, Da Ponte Nova
- CEP: 37.640-000 - Extrema/MG Telefone: (35) 3435-6829

PREFEITURA
DE EXTREMA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 30551 Série 1 emitido em 02/08/2023

Emissão (Horário de Brasília)

02/08/2023 10:15:57

Regime Tributatório

Nenhum

Período de Competência

08/2023

Exigibilidade do ISS

Exigível em Extrema

Município de Prestação do Serviço

Extrema - MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Nome Fantasia

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

CNPJ

58.295.213/0023-83

Inscrição Municipal

0016699

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Email

bruno.paschoal_1@philips.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(35) 99220-1630

Endereço

RODOVIA FERNÃO DIAS, S/N, KM 947.4 GALPAO CD4 MODULO B, DOS PIRES - CEP: 37640-000 - Extrema - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

FUNDACAO ESTADUAL DE INOVACAO EM SAUDE - INOVA CAPIXABA

CNPJ

36.901.264/0002-44

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(55) 27363-6355

E-mail

suprimentos@hec.org.br

Endereço

Rua Sao Jose, 76 - Centro - CEP: 29010-430 - Vitória - ES

SERVIÇO PRESTADO

1401 - Lubrificação- limpeza- lustração- revisão- carga e recarga- conserto- restauração- blindagem- manutenção e conservação de máquinas- veículos- aparelhos- equipamentos- motores- elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas- que ficam sujeitas ao ICMS). CNAE: 4653-00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Período de Emissão: 02/08/2023 a 17/09/2023 - Período de Validade: 07/2023 - Inscrição: 0016699 - CNAE: 4653-00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
36.688,26	0,00	0,00	36.688,26	2,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
733,77	*****	0,00	36.688,26	36.688,26

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Val. aprox. R\$ 4.934,57 Federal e R\$ 1.118,99 Municipal. Fonte: IBPI [C07872]

Gerada em: 01/03/2024 09:45:51

Para validação desta NFS-e acesse: <http://extremamg.web.ss.com.br/externo/nfsa/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 2.918 de 27 de novembro de 2015.



Nota: 2023000

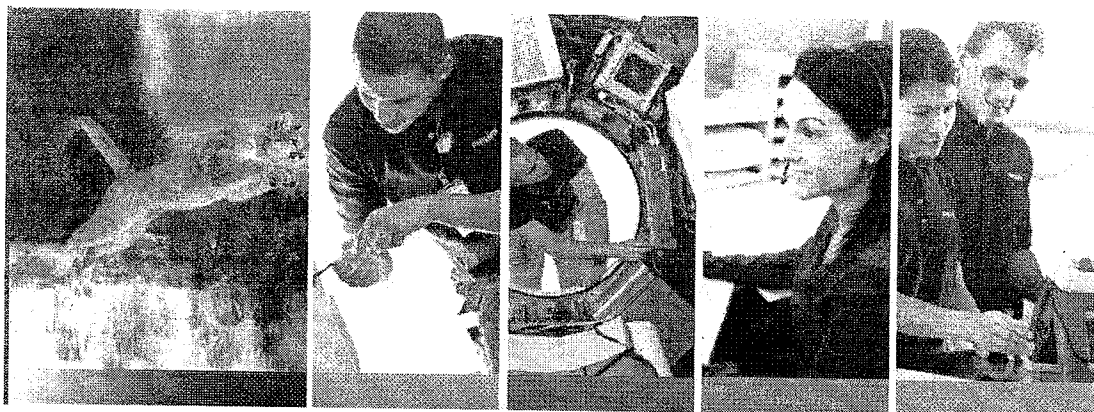
00016063

Código Verificação

6Q7T-RJVP



MUNICÍPIO DE EXTREMA



Customer Services

COMPROMISSO COM A EXCELÊNCIA

**PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO
MINISTERIO DA SAUDE**

PHILIPS



MINISTERIO DA SAUDE
PRACA CRUZ VERMELHA 23
RIO DE JANEIRO RJ CEP 20230130

Data: 09/06/2012

Prezado Dr.

Nos da Philips Healthcare temos como objetivo a participação e envolvimento em parceria com nossos clientes.

Nossa linha de Qualidade se faz com precisão, rentabilidade e performance

O Contrato de Serviços Philips oferece soluções para manutenção que proporcionam o aproveitamento máximo dos seus recursos, simplificando a operação e permitindo que você tenha foco no que é mais importante: o conforto, a segurança e o diagnóstico de seus pacientes.

Nossa equipe de Serviços trabalha continuamente embasada em três pilares:

- Disponibilidade de equipamento - Através dos Serviços de Monitoramento Proativo e Suporte Rápido, a Philips tem a possibilidade de prever e consertar eventuais falhas de performance de maneira rápida.
- Produtividade - Através da plataforma web CS Portal, nossos clientes têm acesso a relatórios de produtividade e performance de seus equipamentos de MR* e CT* que geram insights para aumento do fluxo de pacientes.
- Flexibilidade - Através do Portfolio RIGHT FIT, a Philips consegue flexibilizar e adequar seus contratos de serviço às necessidades de cada cliente.

Este documento tem validade de 30 dias e está sujeito aos termos e condições em anexo, além de aprovação de crédito. Solicitamos que nos envie 2 (duas) cópias das páginas seguintes, por correio no endereço indicado abaixo, devidamente assinadas por procurador autorizado e identificado. Enviaremos em breve uma via devidamente assinada pela Philips para seu arquivo.

Na expectativa de estarmos correspondendo ao solicitado, estamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, nos contatos abaixo.

Atenciosamente,
Gabriela Maciel

Customer Services Sales



PHILIPS



Cliente: MINISTERIO DA SAUDE
PRACA CRUZ VERMELHA 23
RIO DE JANEIRO RJ CEP 20230130

Refª da Proposta: 11.791

Validade: 10/12/2022

Nº do Contrato:

Regra para faturamento

Faturamento do contrato: BRL 1,771,141.71

Localização	Equipamento	Descrição	Tipo de Contrato	Data de Início	Data Final	Preço total do contrato em
RIO DE JANEIRO/RJ	CT0750	Brilliance CT Big Bore Oncology	Primary	01/01/2023	31/12/2023	220.784,00
RIO DE JANEIRO/RJ	RX1354	BV Pulsera, rel. 2.3	Protection	01/01/2023	31/12/2023	48.808,72
RIO DE JANEIRO/RJ	RX1353	BV Pulsera, rel. 2.3	Protection	01/01/2023	31/12/2023	48.808,72
RIO DE JANEIRO/RJ	EV0951	Extended Brilliance Workspace	Value	01/01/2023	31/12/2023	12.000,00
RIO DE JANEIRO/RJ	NM0170	BrightView XCT	Protection	01/01/2023	31/12/2023	232.404,00
RIO DE JANEIRO/RJ	US8984	Affiniti 50 Ultrasound System	Protection	01/01/2023	31/12/2023	22.801,00
RIO DE JANEIRO/RJ	CV0293	Allura Xper FD20	Protection	01/01/2023	31/12/2023	257.968,40
RIO DE JANEIRO/RJ	MR21803	Achieva 1.5T	Value	01/01/2023	01/07/2023	185.923,44
RIO DE JANEIRO/RJ	CT0734	Brilliance CT 16 Slice	Protection	01/01/2023	31/12/2023	275.967,48
RIO DE JANEIRO/RJ	NM0154	Gemini TF 64 w/ TOF Performance	Primary	01/01/2023	31/12/2023	464.808,72

Comentários Adicionais

Caso equipamento esteja há mais de 30 (trinta) dias sem cobertura de um contrato de manutenção, garantia de fábrica, extensão de garantia ou mudança de cobertura com itens especiais, será necessário realizar uma vistoria prévia e efetuar reparos, caso necessário, antes da celebração do contrato.

valor total mensal de referência para 30 dias corridos de serviço **:

12 meses de R\$ 132.101,52 (**), 6 meses de R\$ 30.987,24 (**) Este valor é apenas referencial tendo em vista que o valor mensal pode variar de acordo com a vigência do seu contrato, podendo haver casos de faturamento

Contrato nº 097/2022
Processo nº 2022-HCDBS
Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVA CAPIXABA E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS MARCA PHILIPS INSTALADOS NO HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVA CAPIXABA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Fundação Pública com Personalidade Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.901.264/0001-63, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1.970 - Bairro: Olaria, Vila Velha/ES, Cep: 29.100-590, representada legalmente pelo seu Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras, **Sr. JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO**, CPF nº 841.045.977-91, RG nº 754.709 SSP-ES, e Diretor de Operações, Logística, Tecnologia da Informação e Comunicação, Infraestrutura e Manutenção, **Sr. LEONARDO CEZAR TAVARES**, portador do RG nº 1335673-ES e CPF/MF sob o nº 076.640.197-96, e a **Empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rodovia Fernão Dias S/N, Km 947,4, Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires, Extrema/MG - CEP: 37.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0023-83, neste ato representada por seu Procurador, **Sra. ADRIANA MARIA MORAIS**, brasileira, casada, coordenadora de vendas, portador do RG nº 24.378.984 e inscrita no CPF sob o nº 185.569.038-19 e **Sr. EVALDO BELLA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 19.507.280 e inscrito no CPF sob o nº 135.356.018-00, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS MARCA PHILIPS INSTALADOS NO HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS MARCA PHILIPS INSTALADOS NO HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL**, conforme indicado no Termo de Referência.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e todos os seus anexos;
- (b) a Proposta Comercial da CONTRATADA;
- (c) os Documentos de Habilitação;
- (d) o Questionário de Integridade (<https://forms.gle/cFTJ687GMSUceqHQ9>).

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 Pelo serviço, a Contratada receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 36.688,26 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	261077	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE ANGIOGRAFIA/HEMODINÂMICA; MARCA: PHILIPS; MODELO: ALLURA XPER FD20. COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	1	R\$ 27.928,41	R\$ 335.140,92
2	261078	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ARCO CIRÚRGICO; MARCA: PHILIPS; MODELO: BV ENDURA. COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	1	R\$ 598,33	R\$ 7.179,96
3	261079	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ARCO CIRÚRGICO; MARCA: PHILIPS; MODELO: BV PULSERA. COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	1	R\$ 4.560,29	R\$ 54.723,48
4	1887	TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE	SE	1	R\$ 3.601,23	R\$ 43.214,76
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES					R\$ 440.259,12	

3.2 O valor máximo do contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 440.259,12 (quatrocentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais e doze centavos)**.

3.3 As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO À CONTRATAÇÃO

Declaro que a eventual aquisição não se trata de atividade de custeio e certifico da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto no 10.193/2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu art. 2º, veja-se:

Art. 3º do Decreto no 10.193, de 2019:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em nome do Ministro de Estado, ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 2º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

- I – titulares de cargos de natureza especial;
- II – dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III – dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, vedada a subdelegação, ressalvada, neste caso, a subdelegação a que se refere o § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

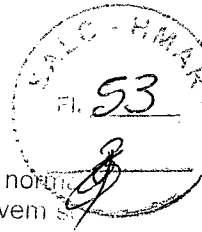
§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá alterar e atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos § 2º e § 3º, a competência de que trata o caput poderá ser delegada pelos dirigentes máximos das agências reguladoras."

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que não constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

A área técnica considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público verificou a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao empenho de verbas", como o caso do recente Decreto no 9.276, de 2018, ou das Leis no 13.707, de 14/08/2018 – LDO 2019, e 13.808, de 15/01/2019 – Lei Orçamentária Anual, ou a

Portaria no 17, de 2018, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.



Ademais, a PORTARIA No 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, e define o que vem a ser atividade de custeio, veja-se:

"Art. 3º – Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto no 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I – fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II – as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, cópiagem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997;

III – realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos editoriais;

IV – aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V – aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que eventual contratação não se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 29 de fevereiro de 2024.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TC
Ordenadora de Despesas

VISTO:

FISCAL ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO /1817)



Requisição nº 01/2024 – BLOCO CIRÚRGICO

RECIFE-PE, 20 de Fevereiro de

Do (a) Chefe do (a) Bloco Cirúrgico

Do Ordenador de Despesas

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nos termos no contido no artigo 13 da Portaria Ministerial nr 305/95 (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a contratação de serviços conforme tabela a seguir:

1. OBJETIVO

Nr	Item	Especificação do Item	Qtd	Und	Valor Estimado	SubTotal
1	1	Contratação de serviço para manutenção corretiva do equipamento de arco cirúrgico, marca PHILIPS MEDICAL.	1	Serviço	R\$ 32.415,64	R\$ 32.415,64
Total geral da requisição						R\$ 32.415,64

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva do equipamento de arco cirúrgico da marca PHILIPS MEDICAL, pertencente ao Bloco Cirúrgico.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4. FAVORECIDO(S)

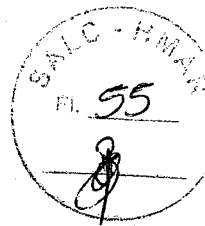
1. 58.295.213/0023-83 | PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

PAULO HENRIQUE COSTA **MAJ** - MAJ

R. Gervásio Pires, 472-592 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50050-070 (81) 2123-4845



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.002689/2024-61

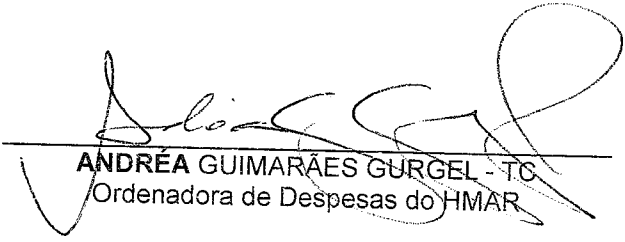
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os fins previstos nos Arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sob penas da Lei, que o Hospital Militar de Área de Recife fará face à despesa por meio de recursos a serem recebidos do escalão superior (DPGO). Será utilizada para pagamento da despesa junto a empresa abaixo relacionada, elencada no processo de NUP 64583.002360/2024-09:

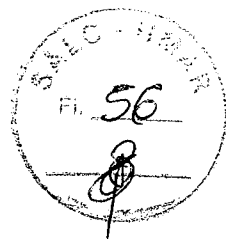
ORDEM	CNPJ/EMPRESA	VALOR
1	58.295.213/0023-83 – PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA	R\$ 32.415,64
TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		R\$ 32.415,64

Recife - PE, 29 de fevereiro de 2024.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.002689/2024-61

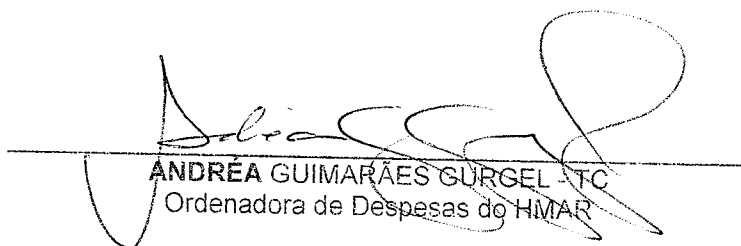
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

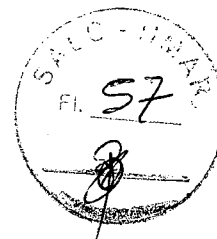
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Atesto que as despesas, decorrentes do processo em análise, serão suportadas por recursos do exercício financeiro do ano de 2024 e que tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no **Art. 16**, incisos I e II, da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Recife - PE, 29 de fevereiro de 2024


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.002689/2024-61

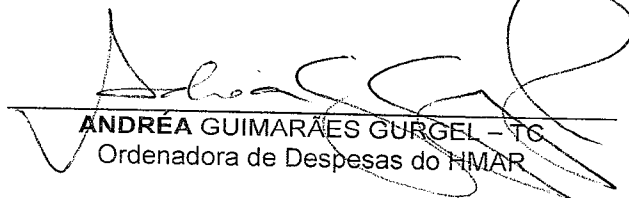
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

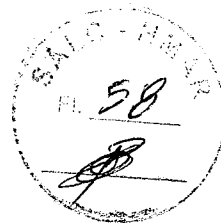
Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2024**, fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de serviço de manutenção corretiva do equipamento arco cirúrgico da marca PHILIPS MEDICAL, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico, pela Empresa CNPJ nº 58.295.213/0023-83 **PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA**, conforme consta na Requisição nº 01/2024, da Chefe do Bloco Cirúrgico, de 20 de fevereiro de 2024.

Ord	ESPECIFICAÇÃO	Valor Total R\$
1	Contratação de serviço de manutenção corretiva do equipamento arco cirúrgico da marca PHILIPS MEDICAL.	R\$ 32.415,64
Total		R\$ 32.415,64

Autorizo, em conformidade com o inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial, a decisão do OD do H Mil A Recife exarada no Processo Administrativo nº **64583.002689/2024-61**, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2024**, fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, da Lei supracitada.

Recife-PE, 29 de FEVEREIRO de 2024.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE

Ofício n.º 12/2024 - SALC/HMAR

Recife, 11 de março de 2024.

URGENTE

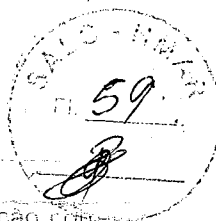
A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina
51.110-130 – Recife/PE

Assunto: **Solicitação de chave de acesso e Análise Jurídica**– Processo nº 64583.002689/2024-01

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com art. 53 da Lei nº 14.133/21, conforme formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 22 / 03 / 2024 Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: contratacao.hmar2021@gmail.com	Telefone: (81) 2123-4841
NUP: 64583.002689/2024-61	Nº de volumes: 1
Valor: R\$ 32.415,64	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Prazo: 22 / 03 / 2024	Sigla do Órgão: HMAR
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: MODELO DA AGU	
Houve alteração? NÃO	Relacionar os itens modificados:



PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024** – Serviço de manutenção corretiva do equipamento Arco Cirúrgico, da marca PHILIPS MEDICAL.

JUSTIFICATIVA: Parecer jurídico, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024** – Serviço de manutenção corretiva do equipamento Arco Cirúrgico, da marca PHILIPS MEDICAL.

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			

OBSERVAÇÃO:

BRUNO LIMA DE AZEVEDO – 3º Sgt
Aux Adm SALC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO SUMÁRIA
RUA SANTA CATARINA, 480, 6º ANDAR, LOURDES BELO HORIZONTE/MG

PARECER n. 00461/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64583.002689/2024-61

INTERESSADOS: UNIÃO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E OUTROS

I Inexigibilidade de licitação. Lei nº 14133/21, art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21.

II Serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento Arco Cirúrgico, da marca Philips Medical.

III Aprovação condicionada.

O Hospital Militar de Área de Recife, por força do disposto no parágrafo 1º, inc. II, do art. 53 da Lei n. 14.133, de 2021, submete a esta Consultoria Jurídica Virtual Especializada à análise de contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, do equipamento Arco Cirúrgico, da marca Philips Medical.

O expediente é composto dos procedimentos em cujos autos é instrumentalizada a contratação, dos quais destacamos os seguintes documentos, conforme download completo, extraído do sistema super sapiens: termo de autuação (p. 05); lista de verificação (p. 06-8); designação da equipe de planejamento (p. 14); documento de formalização da demanda (p. 16-7); ordem de serviço (p. 18-20); estudo técnico preliminar (p. 21-4); projeto básico (p. 25-30); aprovação do projeto básico (p. 31); justificativas (p. 32-3); mapa de riscos (p. 34-5); orçamento (p. 36-9); declaração de exclusividade (p. 40-1); consulta SICAF (p. 42); certidão trabalhista (p. 43); certidão FGTS (p. 44); consulta TCU (p. 45-7); documento de formalização da pesquisa (p. 48-9); documentos relativos a outras contratações (p. 50-5); declaração de não atividade de custeio (p. 56-7); requisição (p. 58); declaração de dotação orçamentária (p. 59); declaração de responsabilidade fiscal (p. 60); autorização (p. 61); e por fim, ofício de encaminhamento (p. 62-3).

Este, em síntese, o relatório.

Pretende-se contratar, mediante inexigibilidade, o serviço de manutenção preventiva e corretiva, do equipamento Arco Cirúrgico, da marca Philips Medical.

Eis os fundamentos legais conforme Lei nº 14133/21, art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido

ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



No estudo técnico preliminar encontramos a justificativa para o enquadramento legal (p. 21-4):

Trata-se de contratação de serviço exclusivo, fornecido por empresa reconhecida no mercado por ser a única fornecedora de peças do arco cirúrgico, conforme consta no atestado de exclusividade. Sendo assim, faz-se necessário que o serviço seja prestado pela própria empresa fabricante do aparelho, no caso em tela a empresa PHILIPS, por apresentar know-how para consertar o arco cirúrgico, equipamento este que apresenta alta complexidade tecnológica e operacional.

A solução para este tipo de contratação é a montagem de um processo de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no disposto no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

Neste caso, visualiza-se caso de inexigibilidade de licitação por ausência de "mercado concorrencial", conforme preconiza a melhor doutrina nas palavras de Marçal Justen Filho:

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. Esses particulares aguardam as propostas dos possíveis interessados, não estabelecendo diferença mesmo em relação ao setor público. Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe uma dimensão concorrencial no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

A hipótese passa usualmente no setor de serviços e, em especial, com aqueles de natureza personalíssima. São situações em que a prestação que satisfaz o interesse sob tutela estatal é produzida através de atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetos físicos disponíveis para aquisição imediata.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil. Não existem ofertantes para disputar entre si. É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. A regra aqui é contrária, é a Administração quem tem que formular propostas. Logo não existirá disputa formal entre particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer a necessidade estatal.

Portanto, faz-se necessária a contratação de serviços de P&D de empresa com larga experiência em desenvolvimento de mísseis. É importante destacar que o corpo técnico envolvido no desenvolvimento do míssil adquiriu a experiência necessária ao longo de mais de 20 anos, por meio dos Contratos nº 09/1996-IPD, nº 01/1999-IPD, nº 08/2008-CTEx, nº 14/2014-C1'Ex, nº 20/2019-CTEx e 12/2022-CTEx. A hipótese em tela recai no caso de prestação de serviço de natureza personalíssima, sendo a pesquisa e desenvolvimento do míssil obra intelectual, de alto conteúdo tecnológico, dominada por poucos países e empresas. A particularidade do mercado armamentista nacional se traduz na inviabilidade de competição para satisfazer a necessidade do Exército Brasileiro.



Justifica-se a inexigibilidade de licitação em face de a empresa ser a única com conhecimento técnico, exclusiva no Brasil com mão de obra especializada e fornecimento de peças originais. Nesse sentido, se junta declaração de exclusividade (p. 40-1).

Os processos de contratação direta com base na nova lei devem ser instruídos com a seguinte documentação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

Outrossim, quanto aos requisitos legais, podemos utilizar a lista de verificação aplicável a dispensas e inexigibilidades, de acordo com a nova lei de licitações. Vejamos:

a) Houve abertura de processo administrativo?

Houve.

b) Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?

Foi adotada a forma eletrônica.

c) A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?

Consta apenas a Portaria de designação de equipe de planejamento (p. 14).

d) Consta documento de formalização da demanda?

Consta tal documento (p. 16-7).

e) Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações?

Não consta tal informação.

f) Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?

Consta informação na declaração de responsabilidade fiscal (p. 60).

g) Há Estudo Técnico Preliminar?

Consta o estudo (p. 21-4).

h) O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da



contratação?

O Estudo Técnico Preliminar contempla tais informações.

i) Há análise de riscos?

Consta tal análise (p. 34-5).

j) Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?

Não é o caso.

k) Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?

Não consta tal justificativa.

l) Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?

Existe manifestação no estudo técnico preliminar.

m) A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz de alocação de riscos?

Não consta tal manifestação.

n) Há termo de referência ou de projeto básico?

Consta termo de referência (p. 25-30).

o) Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União ou houve justificativa para sua não utilização?

Restaram adotados, mas não foi certificado.

p) Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?

Não consta lista de modificações nos modelos.

q) Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas?

Não consta destaques e justificativas.

r) Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?

Consta declaração de dotação orçamentária (p. 59).

s) Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?

Não se trata de atividade de custeio, conforme declaração de fls. 56 a 57.

t) Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?

Consta declaração de responsabilidade fiscal (p. 60).

u) Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?

Não consta tal certificação. Mas consta consulta SICAF (p. 42); certidão trabalhista (p. 43); certidão FGTS (p. 44) e consulta TCU (p. 45-7).



v) Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ✓

Não consta tal consulta.

x) Houve a autorização da autoridade competente? ✓

Consta a autorização (p. 61).

y) Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ✓

Constam justificativas (p. 32-3), justificativa no estudo técnico preliminar (p. 21-4) e manifestação no documento de autorização (p. 61).

z) Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ✓

No documento de formalização da pesquisa de preços constam tais informações (p. 48).

Não obstante, se aplica a Orientação Normativa AGU nº 17/2009:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

a) Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ✓

No documento de formalização da pesquisa de preços constam tais informações (p. 48).

b) A justificativa do preço demonstra que não há viabilidade de competição? ✓

No documento de formalização da pesquisa de preços constam tais informações (p. 48).

c) Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ✓

Não é o caso.

d) Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ✓

Não há tal justificativa.

e) Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ✓

Não consta tal manifestação.

f) Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ✓

Não consta tal justificativa.

g) Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ✓

Não foi certificado.

h) Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ✓

Não é o caso.



ANTE AO EXPOSTO, se entende pela possibilidade de contratação com base na Lei nº 14.135/21, art. 74, inc. I, da mesma Lei, **sem prejuízo das recomendações acima**.

É o Parecer que encaminhamos ao órgão de origem.

E - CJU/SSEM, 15 de março de 2024.

Luciana Bugallo de Araujo
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64583002689202461 e da chave de acesso cbf348f6

Documento assinado eletronicamente por LUCIANA BUGALLO DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1439058295 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANA BUGALLO DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-03-2024 17:38. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.